

REQUERIMENTO DE INCLUSÃO DE CADASTRO DE DEPENDENTE E/OU DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PARA FINS DO IRRF – DEPENDENTE INCAPAZ FÍSICO OU MENTALMENTE (MLR-45A)

Última Atualização: 20/08/2020

[SOLICITAR](#)

1. Finalidade
2. Conceitos
3. Requisitos Legais ou Administrativos exigidos
4. Documentação e Informações exigidas
5. Como requerer? (Passo a Passo)
6. Orientações Adicionais
7. Fundamentação Legal
8. Contatos

1. Finalidade

Inclusão de Dependente incapaz físico ou mentalmente, de servidor, no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas - SIGRH, observada as condições legais para dependência econômica.

2. Conceitos

Dependente

É o filho (a), adotivo ou não, ou aquele que está sob a guarda, tutela ou curatela do servidor, que pode ser cadastrado nos registros funcionais do servidor, no sistema informatizado de gestão de pessoas (SIGRH), observado os critérios legais e procedimentos administrativos podendo gerar direito a obtenção de benefícios legais (salário-maternidade, Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família, Pensão e outros), ao servidor, se comprovada a dependência econômica.

Dependente com Dependência Econômica para fins de IRRF

É o dependente do servidor público-contribuinte de Imposto de Renda, declarado por este como dependente econômico e incluído no seu cadastro funcional (SIGRH) como tal, para fins de dedução da base de cálculo do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, na sua remuneração ou provento, conforme tabela e regulamento do Imposto de Renda, observada as condições legais para dependência econômica, especificada para cada caso, e o devido processo administrativo.



3.Requisitos Legais ou Administrativos Exigidos

Grau de Parentesco	Condições de Dependência Econômica
Enteado(a)	- Em qualquer idade se incapacitado física ou mentalmente para o trabalho.
Filho(a)	- Em qualquer idade se incapacitado física ou mentalmente para o trabalho
Curatela - incapaz que não seja filho(a)	- Em qualquer idade se incapacitado física ou mentalmente para o trabalho e viver sob curatela do servidor.

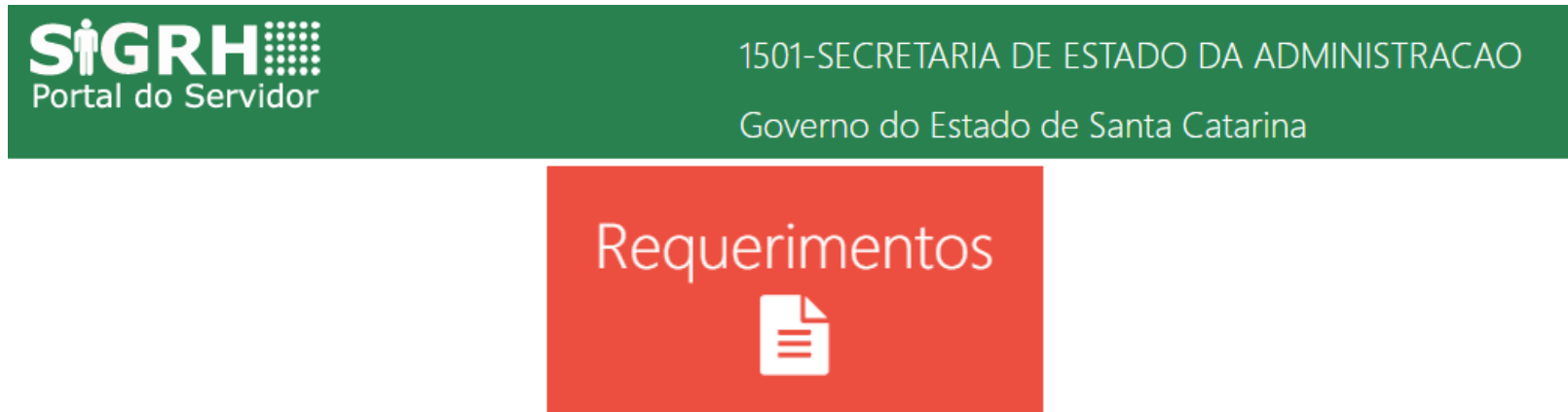
4.Documentação e Informações exigidas

Grau de Parentesco	Documentação
Enteado(a)	- Cópia da certidão de nascimento do (a) enteado (a); - Cópia da certidão de casamento do servidor; - Documento comprobatório de incapacidade emitido pela FCEE; e - Informação do CPF do dependente. *
Filho(a)	- Cópia da certidão de nascimento do (a) filho (a); - Cópia da certidão de casamento do servidor; - Documento comprobatório de incapacidade emitido pela FCEE; e - Informação do CPF do dependente. *
Curatela - incapaz que não seja filho(a)	- Cópia da certidão de nascimento e cópia do termo de sentença judicial; - Documento comprobatório de incapacidade emitido pela FCEE; e - Informação do CPF do dependente. *
DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA COMPROVAÇÃO DO DEPENDENTE COM DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PARA FINS DE IRRF	
* CPF: É exigida a informação do CPF para todos os dependentes econômicos, em qualquer idade, a partir do ano de 2019. O formulário padrão de requerimento de inclusão de dependente econômico possui campo obrigatório específico para esta informação.	



5. Como requerer? (Passo a Passo)

- 1 – Clicar no botão “SOLICITAR” no início desta *Orientação de Requerimento* ou no quadro “REQUERIMENTOS” abaixo, disponível também no Portal do Servidor - SIGRH:



- 2 - Selecionar o Requerimento desejado (**Requerimento de Inclusão de Cadastro de Dependente e/ou Dependência Econômica para fins do IRRF – Dependente Incapaz Físico ou Mentalmente (MLR-45A)**).

- 3 - Preencher as informações necessárias e anexar a documentação comprobatória exigida.

* Os campos obrigatórios devem ser preenchidos e os anexos obrigatórios devem ser inseridos para que a solicitação seja concluída.

- 4 - Concluir a solicitação após o preenchimento e conferência dos dados, clicando no campo “**Incluir Pedido**”.

* Neste momento será apresentado na tela o número do protocolo do processo de requerimento atuado automaticamente no sistema de protocolo, SGPe. Anotar e manter o número do protocolo, para posterior consulta e acompanhamento do trâmite do processo, através do site www.sea.sc.gov.br – menu serviços - **SGPe**.

* Nas situações em que o processo for indeferido por falta de informações/documentos, não será possível o envio de complementações ou pedido de reconsideração no mesmo processo, devendo ser aberto novo requerimento.



6. Orientações Adicionais

[Manual Administrativo](#)

Proibição de Dedução Concomitante Referente ao mesmo Dependente

É vedada a dedução concomitante por mais de um contribuinte, na base de cálculo do imposto, o valor relativo a um mesmo dependente. Sendo o casal servidor público estatutário, em qualquer esfera estadual, municipal, distrital ou federal, os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges. Se um dos contribuintes for servidor público estatutário e o outro for empregado regido pela CLT, aplica-se a mesma regra.



7. Fundamentação Legal

- Art. 6º, da Lei Federal nº 7.713, de 22.12.88 (DOU de 23.12.88). Altera a legislação do imposto de renda.
- Art. 47, da Lei Federal nº 8.541, de 23.12.92 (DOU de 24.12.92). Altera a legislação do Imposto de Renda.
- Art. 35, da Lei Federal nº 9.250, de 26.12.95 (DOU de 27.12.95). Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas.
- Decreto Federal nº 9.580, de 22.11.2018. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.
- Lei Federal nº 12.469, de 26.08.11 (DOU de 29.08.11). Altera os valores constantes da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física e altera as Leis nos 11.482, de 31 de maio de 2007, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.656, de 3 de junho de 1998, e 10.480, de 2 de julho de 2002.
- Solução de Consulta nº 97 – SRRF09/Disit, Data 8 de Abril de 2010.
- Instrução Normativa RFB Nº 1500, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014. Dispõe sobre normas gerais de tributação relativas ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.
- Instrução Normativa RFB Nº 1760, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017. Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

8. Contatos

@ gereftributacao@sea.sc.gov.br

☎ (48) 3665-1625 ou (48) 3665-1561



**ESTAMOS AQUI PARA AJUDÁ-LO.
PODE CONTAR CONOSCO!**

DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS – DGDP/SEA

COGIP/DGDP/SEA

cogip@sea.sc.gov.br | (48) 3665-1635

www.portaldoservidor.sc.gov.br

